



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Promoção e Marketing Turístico - Feiras

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 16/09/2025	Órgão solicitante: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	Número do Pedido de Compra: 1271014 000019/2025	Número da Unidade de Compra: 1271005
Responsável pelo Pedido: Camila Moreira de Oliveira	E-mail do responsável pelo Pedido: camila.oliveira@secult.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (31) 39159559	Superintendência ou Diretoria Responsável: Diretoria de Promoção Turística - DPT

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestar o serviços que garantam a participação da SECULT/MG no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável, que acontecerá entre os dias 01 e 02 de outubro de 2025, no Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte/MG, incluindo a contratação de espaço piso-chão, com 66m², montagem personalizada e desmontagem do estande, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (123713972), os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	22446	1	Un.	Serviços de organização, execução de eventos e atividades correlatas ou inerentes

1.2. Da Contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do primeiro dia útil subsequente a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da solução:

1.4.1. Contratação de 01 (um) estande de montagem personalizada no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável, que acontecerá no período de 01 e 02 de outubro de 2025, no Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte/MG.

1.4.2. A SECULT/MG, por meio de recurso oriundo do convênio nº 11779 realizado com a CODEMIG (documentos SEI 122932142, 122932630 e 122932961), contratará serviços no valor estimado de **R\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscientos reais)** onde está incluso a contratação de espaço piso-chão, com montagem personalizada do estande com 66m² e desmontagem do estande. Além disso, está incluso o serviço de execução de projeto cenográfico. Todos os itens estão especificados e detalhados na Proposta comercial SECULT/MG 123713972, emitida pela EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda. (ver evento SEI 123430929)

1.4.3. A SECULT/MG optou pela **montagem** personalizada de **66m²**, e a considera a mais adequada, pois além de garantir uma maior visibilidade na feira, a autonomia na identidade visual do estande permite a livre circulação dos visitantes. O objetivo dos espaços é a promoção dos Destinos Turísticos de Minas Gerais, apresentando os atrativos, roteiros e os receptivos, com destaque para a cultura e a tradição mineira.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	Unid	Valor Unitário	Total
Piso elevado - Tablado de madeira (0,03m altura)	33	m ²	R\$375,00	R\$12.375,00
Piso em MDF 15mm verde real sobre tablado (piso reto sem formato orgânico)	33	m ²	R\$375,00	R\$12.375,00
Estrutura metálica pintada	1	unid	R\$4.350,00	R\$4.350,00
Estrutura em madeira OSB no formato "orgânico"	1	unid	R\$4.350,00	R\$4.350,00
Estrutura em MDF ou PVC expandido adesivado no formato "orgânico"	1	unid	R\$4.350,00	R\$4.350,00
Tecido voil em formato "orgânico" fixado na estrutura metálica	1	unid	R\$4.350,00	R\$4.350,00
Balcão armário adesivado (0,92 x 0,45 x 0,95m)	12	unid	R\$1.010,00	R\$12.120,00
Display acrílico (0,10 x 0,15mh)	13	unid	R\$115,00	R\$1.495,00
TV 70" com entrada USB	1	unid	R\$2.900,00	R\$2.900,00
Totem carregador	3	unid	R\$817,00	R\$2.451,00
Lixeira cromada	5	unid	R\$94,00	R\$470,00
Puff Ø = 0,50m	6	unid	R\$250,00	R\$1.500,00
Balcão degustação em MDF (2,50 x 0,70 x 1,00m)	1	unid	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Forno de convecção	2	unid	R\$1.400,00	R\$2.800,00
Banqueta alta com encosto	12	unid	R\$350,00	R\$4.200,00
Refletor de LED 100w	8	unid	R\$209,00	R\$1.672,00
Tomada 110V/220V	15	unid	R\$187,00	R\$2.805,00
Fita de LED	70	m	R\$43,00	R\$3.010,00
Letra caixa "MINAS" (3,80 x 0,98m) emassada e pintada sem iluminação	1	unid	R\$9.427,00	R\$9.427,00
Logo letra caixa em PVC expandido 6mm C/ fita de LED (7M	1	unid	R\$8.000,00	R\$8.000,00
Impressão digital a base de solvente	70	m	R\$320,00	R\$22.400,00
Logo letra caixa em PVC expandido 6mm	1	unid	R\$600,00	R\$600,00
Piso chão - Salão Principal (entrada do evento)	66	m ²	R\$4.600,00	R\$303.600,00
Total				R\$425.600,00

É importante ressaltar que eventuais serviços de imagens no estande, visam apenas a promoção do destino Minas através de divulgação dos atrativos, não caracterizando propaganda ou publicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Organizado pela EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., o II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável tem como propósito fomentar o debate sobre práticas e tendências voltadas à sustentabilidade nos setores de turismo e cultura. O evento constitui espaço estratégico para a troca de experiências, além de apresentar iniciativas inovadoras que reforçam a integração entre desenvolvimento econômico, responsabilidade ambiental e valorização cultural.

2.2. Em sua segunda edição, o Congresso se consolida como um dos principais fóruns de discussão sobre turismo sustentável no país, reunindo profissionais do setor, gestores culturais, acadêmicos e lideranças comprometidas com a transformação do turismo em atividade competitiva, inclusiva e socialmente responsável. A iniciativa busca conectar especialistas em sustentabilidade, gestores territoriais e representantes do trade turístico, criando condições favoráveis para o fortalecimento de redes de cooperação e para o desenvolvimento de soluções inovadoras diante dos desafios atuais do setor.

2.3. O evento será realizado entre os dias 1º e 2 de outubro de 2025, no Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte/MG, e contará com programação diversificada, estruturada para contemplar palestras, painéis temáticos, workshops práticos e atividades de networking. Entre os eixos centrais da programação estão: governança no turismo, inovação e tecnologia aplicadas à sustentabilidade, preservação e valorização do patrimônio cultural, acessibilidade e inclusão, além da economia circular.

2.4. O Congresso representa, portanto, uma oportunidade ímpar para a difusão de boas práticas, o fortalecimento de parcerias institucionais e a capacitação de profissionais, contribuindo de forma efetiva para a construção de um turismo sustentável que respeite o meio ambiente, valorize a cultura local e gere benefícios sociais para as comunidades.

2.5. O estande desenvolvido traz como tema central a Cordilheira do Espinhaço, patrimônio natural reconhecido pela UNESCO e símbolo da biodiversidade e da riqueza cultural mineira. Ao escolher esse recorte territorial, buscamos destacar o potencial turístico, científico e econômico da região, além de sensibilizar o público sobre a importância de sua preservação.

2.6. O projeto arquitetônico do espaço foi concebido dentro de princípios sustentáveis, utilizando materiais como madeira OBS e MDF verde, iluminação em LED de baixo consumo e mobiliário funcional. Essa escolha reforça o alinhamento com os objetivos da feira e comunica, de forma prática e simbólica, o compromisso de Minas Gerais com a inovação responsável e a redução de impactos ambientais. Além da cenografia, o estande integra recursos audiovisuais, programação visual e áreas de convivência, favorecendo a troca de experiências e a aproximação entre público, parceiros institucionais e potenciais investidores. Assim, o espaço se consolida como ponto de encontro estratégico, ampliando a visibilidade do Estado, fortalecendo redes de cooperação e projetando Minas no cenário nacional de práticas sustentáveis.

2.7. A presença de destinos turísticos já consolidados, nacionais e internacionais, contribuirá significativamente para ampliar a visibilidade de Minas Gerais como destino turístico. Atualmente, o estado ocupa a primeira posição entre os destinos mais procurados por turistas no Brasil, segundo dados do IBGE e do Ministério do Turismo. Em 2024, Minas Gerais recebeu mais de 32 milhões de visitantes, consolidando sua liderança no setor pelo segundo ano consecutivo. Desses, cerca de 42,6 mil vieram do exterior, representando um crescimento de 10,6% em relação a 2023. Esses números reforçam o protagonismo do estado e o posicionam como um destino turístico em franca ascensão.

2.8. Conforme dados do IBGE, em 2024, o turismo foi responsável por quase 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado e criou cerca de 20 mil empregos diretos até outubro. Eventos como o Carnaval da Liberdade, que movimentou R\$ 5 bilhões e gerou mais de 100 mil empregos temporários, mostram como a cultura e a tradição mineiras estão no coração dessa conquista.

2.9. Ressalta-se que a escolha dos eventos, dos quais a SECULT/MG participa, é realizada de forma estratégica, observando as metas anuais da Secretaria e atentando para o Decreto de Competências, com o objetivo de tornar Minas Gerais um destino turístico mais competitivo frente ao mercado. Dessa forma, está exposto no decreto 48.649/2023, compete à SECULT:

"(...) VII - à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII - à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

(...) XIV - à promoção e à divulgação do turismo;"

2.10. E no art. 28 do mesmo Decreto:

" A Diretoria de Promoção Turística tem como competência o planejamento, coordenação e execução das estratégias de promoção do Estado como destino turístico e prestar serviços relativos à informação turística, elaborando e executando projetos e programas relacionados à gestão da informação turística, com atribuições de:

I.

- planejar, propor e executar ações e estratégias de propaganda, publicidade e promoção do turismo mineiro, nos âmbitos regional, nacional e internacional, em consonância com o plano de marketing turístico e com outras unidades competentes;

II.

- planejar e executar o calendário de ações promocionais do Estado, no âmbito regional, nacional e internacional, a partir de estratégias que gerem incremento do fluxo turístico, em observação as diretrizes do plano de marketing turístico;

III.

- articular, em parceria com as organizações públicas e privadas, as condições técnicas, operacionais e financeiras que fortaleçam a promoção do produto turístico mineiro em ações promocionais estratégicas; (...)".

2.11. A participação da SECULT no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável configura-se como uma ação estratégica para ampliar a visibilidade de projetos turísticos sustentáveis que geram impacto econômico positivo nas comunidades locais, promovendo a inclusão social, geração de empregos e redução das desigualdades. O evento representa espaço privilegiado para o fortalecimento do desenvolvimento cultural e turístico de forma integrada, inovadora e ambientalmente responsável.

2.12. A presença de Minas Gerais no congresso fundamenta-se na valorização de seus diferenciais turísticos, com destaque para o patrimônio cultural, a diversidade natural e a autenticidades das experiências oferecidas. Trata-se de ação de relevante interesse público, que reforça a imagem do estado como destino de referência nacional e internacional em turismo sustentável, ao mesmo tempo em que estimula a atração de investimentos, fortalece a competitividade do setor e promove o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e valorização cultural.

2.13. O estande institucional da SECULT foi concebido para traduzir esses valores, priorizando funcionalidade, acolhimento e atratividade. O espaço contempla apresentações culturais, manifestações artísticas, cozinha show e degustações da gastronomia típica mineira, além de ações promocionais dos principais destinos turísticos do estado, fortalecendo a identidade de Minas Gerais e projetando suas iniciativas sustentáveis em âmbito nacional.

2.14. Importante salientar que a referida proposta não apenas está alinhada ao cenário vigente, como também com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, que estabelece as principais diretrizes para a atuação do governo estadual. No referido instrumento, dentre os objetivos prioritários têm-se de aumentar a competitividade das regiões turísticas do estado e consolidar sua identidade turística nos mercados nacional e internacional. A participação na feira também se ampara no Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG 2024-2027), no qual o Programa 0100 - Mais Turistas, que visa melhorar a competitividade do destino turístico Minas Gerais em relação aos principais destinos nacionais, propiciando geração de emprego e renda nas diversas regiões mineiras.

2.15. Neste contexto, a participação no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável está alinhada também com a ação 4324 - Divulgação Turística de Minas Gerais, cuja finalidade é ampliar a

atividade turística no estado, por meio de ações estratégicas como a participação em feiras e eventos. Tais espaços são fundamentais para fomentar negócios, estabelecer parcerias, proporcionar capacitação sobre o destino Minas Gerais e divulgar seus produtos e atrativos turísticos.

2.16. Assim, a participação no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável é essencial para consolidar a imagem de Minas Gerais como protagonista em turismo sustentável, além de promover seus roteiros, produtos locais e manifestações culturais. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento do trade turístico mineiro, ampliando redes de relacionamento, fomentando negócios e impulsionando práticas sustentáveis que valorizam tanto o meio ambiente quanto o patrimônio cultural do estado.

2.17. A ausência da SECULT/MG neste evento traria impactos negativos relevantes, como a redução da visibilidade dos destinos mineiros, a perda de oportunidades de integração com setores estratégicos e o enfraquecimento dos esforços de posicionamento do estado como referência em turismo sustentável.

2.18. Diante do exposto, a participação da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável é imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas de promoção do turismo sustentável e par a consolação de Minas Gerais como destino competitivo, inovador e culturalmente diverso, reafirmando o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social equilibrado.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. Contratação de 01 estande de **66m²** com montagem personalizada, no evento II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável que acontecerá no período de 01 a 02 de outubro de 2025 no Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte/MG.

3.2. A escolha da montagem personalizada de 66m², pela SECULT/MG é uma decisão estratégica que demonstra um compromisso com uma presença marcante e impactante no evento. Esta escolha é justificada por vários motivos, dentre eles:

3.2.1. Planejamento de ações: A participação da SECULT/MG no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável integra um conjunto estratégico de ações voltadas à promoção da cultura mineira e de sua autêntica gastronomia. Para potencializar essa experiência, o estande contará com uma área dedicada à demonstração de preparos e produtos típicos da culinária local. Dentro desse conceito, o projeto contempla um espaço exclusivo para a "Cozinha Show", onde renomados chefs mineiros apresentarão ao público a riqueza e a tradição dos sabores de Minas Gerais. Para viabilizar essa dinâmica, foram dimensionados quantitativos específicos de equipamentos como fogão cenográfico, cooktops, forno de convecção, geladeira, freezer e utensílios de apoio, que permitem a realização de demonstrações ao vivo, garantindo funcionalidade e segurança alimentar. Além de valorizar a cultura gastronômica de Minas Gerais, essa iniciativa contribui para o desenvolvimento econômico e social das comunidades produtoras, impulsionando o turismo sustentável e de experiência nas regiões que preservam essa rica herança.

3.2.2. A SECULT, atendendo as diretrizes do Plano Diretor do Turismo Verde, busca promover o desenvolvimento do turismo sustentável em Minas Gerais pelos próximos oito anos. O plano foi elaborado através de um processo técnico e participativo, levando em conta os desafios atuais e propondo uma visão de futuro onde a sustentabilidade e o bem-estar dos mineiros são os pilares centrais. Ele incentiva práticas de turismo responsável, que valorizam e respeitam a rica cultura de Minas Gerais, além de garantir o uso sustentável dos recursos naturais. Todas as iniciativas estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

3.2.3. Ênfase na Cultura, Tradição e Gastronomia: O estande foi planejado para oferecer uma ambientação imersiva e acolhedora, o que justifica a definição de quantitativos de mobiliário (banquetas, puff redondo, balcão para atendimento com armário e chave), e iluminação (fita de LED branco frio), todos calculados para atender ao fluxo de visitantes e à necessidade de criar um ambiente atrativo, confortável e funcional.

3.2.4. Promoção dos Destinos Turísticos: Para dar visibilidade à diversidade de destinos turísticos mineiros, foram incluídos elementos de comunicação visual em dimensões adequadas ao

espaço, como painéis, impressões digitais em lona, logomarcas luminosas e frases em PVC. Esses quantitativos foram definidos para assegurar visibilidade em diferentes ângulos do estande e reforçar a identidade institucional.

3.2.5. Autonomia na Identidade Visual: O projeto arquitetônico do estande, com teto e paredes moduladas em MDF e PVC expandido, foi concebido de modo a atender tanto à estética quanto à funcionalidade, justificando os quantitativos de revestimento, portas e acabamentos. O dimensionamento desses elementos garante a harmonia visual e a padronização necessária para a comunicação clara e impactante da marca Minas Gerais.

3.2.6. Serviços de apoio e operação: Foram previstos ainda quantitativos de equipamentos técnicos, como sistema de som, TV de 70 polegadas, quadro de energia, totem de carregamento de celular e tomadas embutidas, em número suficiente para atender às demandas de apresentações, reuniões e ao uso intensivo de recursos multimídia. Incluem-se também itens complementares, como logística, aquisição de piso e tributos, indispensáveis para viabilizar a execução integral do projeto.

3.3. Em resumo, a escolha da montagem personalizada de 66m² é uma estratégia acertada que permitirá à SECULT/MG atingir seus objetivos de forma impactante e eficaz durante o evento, promovendo mundialmente Minas Gerais como um destino turístico atrativo e único. Além disso, a participação do estado no evento II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável visa proporcionar a experiência dos produtos turísticos mineiros, desde a gastronomia e manifestações culturais até a divulgação das rotas e roteiros turísticos. Dessa forma, atesta-se que os itens e quantidades especificados foram definidos de maneira criteriosa e proporcional às necessidades do evento, garantindo economicidade, funcionalidade e interação efetiva com o público-alvo.

3.4. Todos os itens que compõe o estande estão descritos no documento SEI 123432977.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da subcontratação:

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à estrutura montada personalizada do estande principal com 66m² (sessenta e cinco metros quadrados).

4.1.1.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação da capacidade financeira ou técnica.

4.1.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

4.1.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art.122, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

4.1.2. A opção pela permissão da subcontratação é uma escolha estratégica que beneficiará todas as partes envolvidas devido aos benefícios esperados com a especialização e a maior flexibilidade operacional do cumprimento do objeto pactuado.

4.2. Da sustentabilidade da contratação

4.2.1. Diante das exigências decorrentes do princípio do direito fundamental da sustentabilidade, a presente contratação observa a preservação do meio ambiente sadio e equilibrado como elemento do interesse público primário, com a nítida premissa de não realizar contratações de fornecedores que utilizem mão de obra informal, escrava, infantil (salvo em condição de aprendiz) ou condições de trabalho legalmente indesejáveis.

4.2.2. Não se faz a licitação que se quer, mas aquela que a lei indica como mais favorável ao interesse da sociedade, e que, a teor do ordenamento vigente, só pode ser a que propicie sustentabilidade também no serviço público, cabendo à autoridade gestora estimar os custos direto e indireto do bem ou atividade objeto do contrato; levar em consideração, por exemplo, a poluição ambiental por ele gerada; o

consumo de energia por ele demandado; a despesa com manutenção; a matéria prima por ele incorporada na linha de produção, que não deve ser perigosa ou nociva à saúde; os resíduos poluentes por ele gerados no decorrer de sua vida útil no seu descarte; que não se utilize de mão de obra informal, escrava, infantil ou condições de trabalho legalmente indesejáveis; se incorpora tecnologia que reduz impacto ambiental etc (DENÚNCIA TCE 912181).

4.2.3. Para buscar sustentabilidade nessa contratação com vistas a redução de impactos negativos ao meio ambiente, observamos:

4.2.3.1. Economia no consumo de energia;

4.2.3.2. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;

4.2.3.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído.

4.3. **Da indicação de Marcas ou Modelos:**

4.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.4. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da Garantia da Contratação**

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. **Condições e especificações da garantia do serviço**

4.6.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art.26, da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **Prazo e condições da prestação dos serviços**

5.2. Início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato, emissão de empenho e ordem de serviços.

5.3. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

5.4. Os serviços deverão ser prestados nos dias 30 de setembro de 2025 a 02 de outubro de 2025, no seguinte endereço: Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte - MG, no horário de 08:30 as 18:00hs.

5.5. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1.4.3 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição em nível igual ou superior, se necessário e sem acréscimo de despesas para a Secretaria.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global de acordo com o termo de referência em consonância com a proposta comercial apresentada e aceita pela SECULT (123713972).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Do recebimento**

7.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

7.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório

7.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.12. Toda a montagem do estande deverá estar pronta 24 horas antes do horário marcado para o início da feira, salvo em casos de solicitações/demandas enviadas à Contratada em caráter de urgência.

7.1.13. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de 12 horas do início do evento e recebidos por representante da CONTRATANTE.

7.1.14. A EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., deverá apresentar o layout para montagem do estande no evento, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

7.1.15. A montagem do estande será feita respeitando as regras estabelecidas pelo Manual do Expositor, ficando a cargo da CONTRATADA os custos com credenciais para montagem e instalação de equipamentos.

7.1.16. A empresa será responsável por toda a comunicação visual que comporá o estande, incluindo a elaboração das artes e impressão, em alta resolução, de todas as imagens que comporão o estande. Cabendo à CONTRATANTE apenas o envio das fotografias brutas de cada imagem e a indicação de sua instalação/plotagem/colagem.

7.2. O estande e os demais serviços serão utilizados exclusivamente pelo estado de Minas Gerais.

7.3. Da liquidação

7.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. Vencimento;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

7.3.2.5. O valor a pagar; e

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Do pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.4.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no processo;

7.4.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

7.4.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.9.1. Não produzir os resultados acordados;

7.4.9.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Regras gerais:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto

48.587, de 2023.

9.1.2. As comunicações entre a SECULT e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. A SECULT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, a SECULT poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções

9.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela servidora **Samya Abdallah Tavares Haddad, MASP 1.489.547-8** e **Érika Ribeiro Andrade, MASP: 1202818-9** e **Ana Paula Ribeiro, MASP: 1372985-0** como suplentes, conforme indicação da diretora da área, sendo todas lotadas na unidade DLA/SECULT e fiscalizada por **Camila Moreira de Oliveira, MASP 1257399-4** e **Thiago Vinícius Ferreira, MASP 1398000-8**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **Da fiscalização do Contrato**

9.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3. **Da Gestão do Contrato**

9.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10. **DO PREPOSTO**

10.1. Não será necessária a designação de preposto pelo contratado

11. **FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 72 DA LEI FEDERAL 14.133/21**

11.1. Esta contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74 Inciso I da Lei nº 14.133, de 2021: "É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

11.2. **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos (grifo nosso);**

11.3. Assim, é possível identificar que a norma vigente e aplicável, faz referência expressa no sentido de que é inexigível a licitação tanto na aquisição bem como na contratação de serviços com fornecedor exclusivo.

11.4. A escolha da EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., como fornecedor encontra-se pautada em sua exclusividade, conforme declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais - SINDETURMG (123430660), tendo em vista que a EFKAS Turismo, Eventos

& Cerimonial Ltda. é a única exclusiva responsável pela organização, realização e comercialização do evento e seus produtos no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

12.1. Do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência e contrato;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

12.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 12.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

12.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Do Contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.7. Arcar com descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 12.2.8. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 12.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 12.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 12.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 12.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 12.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. **DECLARAÇÃO:**

13.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 (documento SEI nº 123538791).

14. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado fornecedor que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.1.13.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.13.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.13.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1.13.4. **Multa:** Moratória de 1%(um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 5 (cinco) dias.

14.1.14. As sanções previstas nos subitens 14.1.13.1, 14.1.13.2 e 14.1.13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.16. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.20. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.20.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

14.1.20.7. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 72 DA LEI 14133/21

15.1. Nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG n.º 102/2022, que "Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos

termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo", procedeu-se a pesquisa de preços em outras contratações realizadas pela EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., com outros entes públicos, com o objetivo de aferir o preço para verificação se o valor proposto para a prestação dos serviços é o praticado no mercado, tais propostas estão incluídas no processo em tela.

15.2. Portanto, apresentamos as propostas/contratos dos seguintes expositores: FECITUR (123686501), BAG APP (123686680), e Armazém de Stands (123687132), como parâmetros na comparação de preço para atestarmos a legitimidade dos preços praticados e a vantajosidade da contratação.

15.3. Abaixo o quadro comparativo dos itens contratados em comum:

Objeto: Contratação da EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda., por inexigibilidade de licitação, para prestar o serviços que garantam a participação da SECULT/MG no II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável, que acontecerá nos dias 01 a 02 de outubro de 2025, no no Centro de Convenções CDL-BH, em Belo Horizonte - MG								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALORES PROPOSTOS				MEDIA
				SECULT/MG	FECITUR	BAG APP	Armazém de Stands	
1	Aquisição Piso	m²	1	4.600,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	4.000,00
2	Lixeira Cromada	Unidade	1	94,00	497,51	505,00	497,51	500,00
3	Puff	Unidade	1	250,00	497,51	-	497,51	497,51
4	Tomada	Unidade	1	187,00	497,51	505,00	497,51	500,00
5	Impressão Digital a base de solvente	m²	1	320,00	497,50	505,55	497,50	500,18
6	Refletor LED 100w	Unidade	1	209,00	497,52	-	497,52	497,52

15.4. Em relação à justificativa de preços, a personalização exigida pelo objeto e determinados itens não estavam incluídos nas propostas dos demais entes utilizados como referência para este processo. No entanto, a SMT reconhece a justificativa de preço apresentada. Embora não tenha sido realizado um comparativo item a item do estande, conforme exigido pela lei, a análise das demais propostas evidencia o preço de mercado da contratação, como demonstrado abaixo, no que tange a montagem específica de cada estande, ou seja, o preço médio apresentado destaca que o valor a ser pago pela SECULT, conforme demonstrado, é justificado pela configuração específica do estande, que visa uma apresentação eficaz e atrativa dos diferenciais turísticos do estado. Essa configuração ressalta a rica herança cultural, as belezas naturais e as experiências únicas de Minas Gerais, em alinhamento com as políticas públicas de promoção do turismo.

Item	Órgão	Tamanho (m²)	Valor m²	Valor Piso	Valor Estande m²	Preço médio itens 1,2 e 3 específicos aos estandes	valor piso + montagem e outros serviços/valor total da proposta
1	FECITUR	8	5.000,00	40.000,00	2.500,00	2.401,67	60.000,00
2	BAG APP	4	2.000,00	8.000,00	1.125,00		12.500,00
3	Armazém de Stands	8	5.000,00	40.000,00	2.500,00		60.000,00
4	SECULT-MG	66	4.600,00	303.600,00	1.848,00	-	425.600,00

15.5. Conforme a resolução 102/2022 da Seplag em seu Art. 9º - "Nas contratações diretas,

quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração,"

15.6. A tabela acima foi construída a partir de informações coletadas nos orçamentos repassados pela Organizadora. No entanto, foram solicitadas cópias dos contratos/empenhos que serão juntados ao processo em tela.

15.7. Em virtude da diversidade no modo de contratação por outros expositores, não temos governabilidade sobre as especificações técnicas adotadas por terceiros na participação no evento II Congresso Nacional de Turismo e Cultura Sustentável. Consequentemente, as propostas comerciais enviadas para comparação de preços não seguiram a mesma estrutura detalhada de precificação item a item presente na proposta da SECULT/MG.

15.8. Reitera-se que, por não termos controle sobre as formas de contratação por outros entes, não temos como exigir especificações para outras contratações para o evento. Assim as propostas comerciais fornecidas pela EFKAS Turismo, Eventos & Cerimonial Ltda. , que serão utilizadas para comparativo de preços não apresentaram itens similares aos precificados na proposta da SECULT, conforme dispõe a Resolução 102/2022 do Estado sobre a pesquisa de preços. Em especial pelo fato de que a maioria dos itens serão fornecidos exclusivamente para atender a estratégia de promoção da Subsecretaria de Turismo. Como não foi possível efetivar um comparação exaustiva, solicitamos a contratada que emitisse um termo onde atesta a razoabilidade dos preços para a montagem do estande da SECULT com base nas pratica de mercado e utilizamos a proposta Global como parâmetros na comparação de preço para atestarmos a legitimidade dos preços praticados e a vantajosidade da contratação.

15.9. A tabela de referência evidencia que todos os contratantes do evento arcaram com custos padronizados relativos à metragem quadrada e itens básicos de locação. Para a SECULT-MG, o valor por metro quadrado do estande apresenta-se superior à média praticada por outros estados, fato justificado pela adoção de um projeto arquitetônico diferenciado, que contempla maior área construída, soluções visuais de destaque e recursos tecnológicos voltados à promoção integrada da cultura e do turismo mineiros. Essa configuração personalizada eleva os custos de montagem, mas garante maior impacto institucional e melhor visibilidade para o Estado.

15.10. As variações entre as propostas de outros expositores também se explicam pelas estratégias distintas adotadas, tais como dimensionamento do estande, materiais aplicados e itens de apoio contratados. Ao se considerar a relação custo-benefício, o escopo técnico e a estratégia da SECULT-MG, conclui-se que o valor total da proposta, incluindo piso, montagem e serviços adicionais, encontra-se compatível com a prática de mercado e atende aos princípios da economicidade, legalidade e vantajosidade.

15.11. Por fim, destaca-se que os serviços contratados visam exclusivamente à promoção do Destino Minas, não configurando ações de propaganda institucional da SECULT-MG, mas sim cumprimento da missão pública de fortalecer a imagem turística e cultural do Estado em âmbito nacional.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. A despesa decorrente deste processo de Inexigibilidade correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual n.º 25.124 relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2. Dotação: 1271.23.695.100.4324.0001.3390.3955.0.69.1

ELABORAÇÃO:

Camila Moreira de Oliveira (Diretora de Promoção Turística)

MASP 1257399-4

ORDENADOR DA DESPESA

Josiane Miriam de Souza (Secretária Adjunta)

MASP 1573441-1



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Miriam de Souza, Secretária-Adjunta**, em 25/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122927874** e o código CRC **384E2FCF**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003707/2025-25

SEI nº 122927874